



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 76

BAHIA - 13 de Março de 2025 - Quinta-feira

## Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos publica:

- **DECRETO Nº 031/2025 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024** - Dispõe sobre a ratificação da aprovação do loteamento denominado “LOTEAMENTO FLOR DE MANDACARU”, destinado ao PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, localizado no perímetro urbano do Município de Oliveira dos Brejinhos-BA.

### Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: [www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](http://www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Imprensa Oficial**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ: 13.798.905/0001-09

DECRETO Nº 031/2025 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a ratificação da aprovação do loteamento denominado "LOTEAMENTO FLOR DE MANDACARU", destinado ao PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, localizado no perímetro urbano do Município de Oliveira dos Brejinhos-BA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

DECRETA:

**Art. 1º.** fica ratificada a aprovação do loteamento denominado **FLOR DE MANDACARU**, de propriedade da empresa **J Maia Obras, Construções e Serviços de Engenharia LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 34.955.123/0001-06.

**Art. 2º.** A área total do empreendimento mantém-se em 25.000,00m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil metros quadrados), registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Oliveira dos Brejinhos/BA sob matrícula nº. 4.722 livro 2-N e fls nº. 182.

**Art. 3º.** O parcelamento do solo ficará conforme o quadro de resumo de áreas abaixo:

**QUADRO RESUMO DO EMPREENDIMENTO**

| DESCRIÇÃO              | ÁREA M <sup>2</sup>            | PERCENTUAL  | DESTINO    |
|------------------------|--------------------------------|-------------|------------|
| 100 LOTES RESIDENCIAIS | 16.334,84 M <sup>2</sup>       | 65,34%      | LOTEAMENTO |
| ÁREAS INSTITUCIONAIS   | 1.387,72 M <sup>2</sup>        | 5,55%       | PÚBLICA    |
| CALÇADAS               | 2.130,69 M <sup>2</sup>        | 8,82%       | PÚBLICA    |
| SISTEMA VIÁRIO         | 5.146,85 M <sup>2</sup>        | 20,59%      | PÚBLICA    |
| <b>TOTAL</b>           | <b>25.000,00 M<sup>2</sup></b> | <b>100%</b> |            |

§ **Áreas Residenciais** - 16.334,84m<sup>2</sup> (dezesseis mil, trezentos e trinta e quatro metros quadrados e oitenta e quatro centésimas de metro quadrado);

§ **Áreas Institucionais** - 1.387,72m<sup>2</sup> (um mil, trezentos e oitenta e sete metros quadrados e setenta e dois centésimas de metro quadrado);

Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA. CEP 47.530-000  
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
 CNPJ: 13.798.905/0001-09

§ **Calçadas** - 2.130,69m<sup>2</sup> (dois mil, cento e trinta metros quadrados e sessetna e nove centésimas de metro quadrado);

§ **Sistema Viário** - 5.146,85m<sup>2</sup> (cinco mil cento e quarenta e seis metros quadrados e oitenta e cinco centésimas de metro quadrado).

**Art. 4º.** As áreas estão divididas em 07 (sete) quadras designadas pelos números "01", "02", "03", "04", "05", "06" e "QE (Quadra Especial)" distribuídos entre áreas residenciais e institucionais, sendo que os 100 lotes residenciais estão destinadas a construção de unidades habitacionais de interesse social vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida - FDS, estabelecido pelo Governo Federal através da Lei 11.977/2009.

#### QUADRO DE RESUMO DE ÁREAS DAS QUADRAS E LOTES RESIDENCIAIS E INSTITUCIONAIS

| QUADRA | Nº DE LOTES | ÁREA DA QUADRA M <sup>2</sup> | DESCRIÇÃO DA ÁREA  |
|--------|-------------|-------------------------------|--------------------|
| 01     | 10          | 1.633,58                      | Residencial        |
|        | 01          | 97,25                         | Área Institucional |
| 02     | 18          | 2.937,60                      | Residencial        |
| 03     | 16          | 2.616,00                      | Residencial        |
|        | 01          | 122,20                        | Área Institucional |
| 04     | 14          | 2.289,00                      | Residencial        |
| 05     | 28          | 4.569,67                      | Residencial        |
| 06     | 14          | 2.288,99                      | Residencial        |
| QE     | 1           | 1.168,27                      | Área Institucional |

**Art. 5º.** Fica a loteadora obrigada a proceder no ato do registro a transferência das áreas de ruas, calçadas e áreas públicas e de uso institucional para o patrimônio do município de Oliveira dos Brejinhos BA.

**Parágrafo único:** As despesas decorrentes com as transferências das áreas destinadas ao município, correrão por conta da loteadora.

**Art. 6º.** Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela loteadora nas áreas de uso público passam para o domínio do município de Oliveira dos Brejinhos/BA, sem que caiba qualquer indenização a empresa loteadora.

**Art. 7º.** É fixado um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste

Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA. CEP 47.530-000  
[www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](http://www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ: 13.798.905/0001-09

decreto para que a loteadora providencie o registro do loteamento ora aprovado, com as respectivas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas dos lotes junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Oliveira dos Brejinhos/BA.

**Art. 8º.** As construções deverão obedecer o código de obras vigente do município.

**Art. 9º.** O loteamento aprovado por este Decreto está devidamente instruído pelo memorial descritivo.

**Art. 10º.** A loteadora terá um prazo de 02 (dois) anos para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do loteamento de que trata o presente decreto, a contar da data de expedição do respectivo Alvará de Licença para sua construção nos termos do disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que trata do parcelamento do solo urbano

**Art. 11º.** Fica revogado o Decreto n.º. 154 de 18/10/2024.

**Art. 12º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Oliveira dos Brejinho/BA em 27 de fevereiro de 2025.

---

Cleriston Uaide Reis Guedes Pereira  
Prefeito Municipal

---

Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA. CEP 47.530-000  
[www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](http://www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)

